

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

304305785

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2179/2011

Processo n.º 297/08.8TBACB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2705067

Requerente: M. Labaredas — Materiais de Construção, L.ª
Insolvente: HABIRIGOR, L.ª

A Sr.ª Dr.ª Susana Carda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que correm termos os autos de Insolvência com o n.º 2500/09.8TBACB e que são Insolvente: Tm — Moldes Técnicos, L.ª, NIF 503586790, Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 51, 2445-761 Martin-gança, e Administrador de Insolvência Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Víctor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença datada de 04-05-2010.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa insolvente.

05-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

304317279

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 2180/2011

Processo: 204/10.8TBAMR-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda
Insolvente: HABIAMARES — Administração de Imóveis, L.ª

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente HABIAMARES — Administração de Imóveis, L.ª, NIF — 503975494, Endereço: Centro Comercial Cristal, Loja 12, Avenida Santo António — Ferreiros, 4720-343 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

304293595

Anúncio n.º 2181/2011

Processo n.º 315/10.0TBAMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Massa Insolvente de M. C. Oliveira Unipessoal L.ª
Insolvente: Ferreira & Baptistas, L.ª, NIF 508762510, Endereço: Av. Santo António, 36, Ferreiros, 4720-343 Amares

Administrador da insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter transitado a decisão que homologou o plano de insolvência e a isso não se opôr o conteúdo deste.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

09-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

303566506

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 2182/2011

Processo n.º 381/06.2TBBAO — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: “Hernâni José Pereira, L.ª”

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: “Hernâni José Pereira, L.ª”, NIF 505597209, com sede no Lugar de Arufe, Loivos da Ribeira, 4640-000 Baião

Administradora da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio profissional na Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Direito Frente, Rio Tinto, Gondomar, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 10-03-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da assembleia de credores, para apreciação da proposta de encerramento do processo formulada pela administradora da insolvência — Artigo 232.º, n.º 1 e 2, do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para esse efeito, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

09/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

304343458

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2183/2011

Processo: 2056/10.9T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 10233039

Data: 24-01-2011

Requerente: Jungheirrich Portugal, L.ª

Insolvente: Empilhadores Fonseca & Oliveira, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 21-01-2011, às 10h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Empilhadores Fonseca & Oliveira, L.ª, NIF — 505280337, Endereço: Armazém 8H, Carrasqueira-Beduído, 3860-207 Estarreja, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavaro, n.º 305, 3.º Sala 32, Edif. Alameda 1, 4480-754 Vila do Conde.

São gerentes da devedora/insolvente:

Celestino Oliveira da Silva, NIF — 114904014, Endereço: Rua Estrada Principal, 984, Gião, 4480-176 Vila do Conde.

Henrique Daniel Lopes Ferreira Pinto Basto, Endereço: *a indicar*.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-01-201. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304257428

Anúncio n.º 2184/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 1211/10.6T2AVR

N/Referência: 10320268

Despacho de Indeferimento Liminar do pedido de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Rui Jorge Teixeira Domingues Caetano, Agente Comercial, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 27/6/1963 natural de Portugal, concelho de Vagos, freguesia de Ouca [Vagos], nacional de Portugal, NIF — 179759035, BI — 6310729, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, N.º 8, Ouca, 3840-224 Vagos

Judite Almeida Neves Caetano, NIF — 201482835, Endereço: R. Nossa Senhora de Fátima, 8, Ouca, 3840-000 Vagos e

Administrador de Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de Indeferimento Liminar do Pedido de exoneração do passivo restante e nomeação de Fiduciário.

31-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304290938

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2185/2011

Processo n.º 13/11.7TBBCL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Soaquis-Sociedade Agrícola da Quinta de Sanõe, L.ª. Presidente Com. Credores: Banco BPI S.A

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 20-01-2011, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Soaquis-Sociedade Agrícola da Quinta de Sanõe, L.ª, NIF — 503708496, Endereço: Rua da Formiga, 54, Loja Ag. Ed. Condestável I, Arcozelo, 4750-159 Barcelos, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Manuel Maria da Costa Barros, Endereço: Dom. Profissional, Rua da Formiga, N.º 54, Loja Ag. Ed. Condestável I, Arcozelo, 4750-159 Barcelos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clárisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

304259972

Anúncio n.º 2186/2011

Processo n.º 3618/10.0TBBCL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Rosa Maria Abilheira Dantas

Credor: Banco Millenium BCP, S. A. e outro(s)...

Publicidade da data de reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 25-01-2011, foi proferido despacho a designar data para a assembleia de credores, em substituição da anteriormente designada.

É designado o dia 22-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-